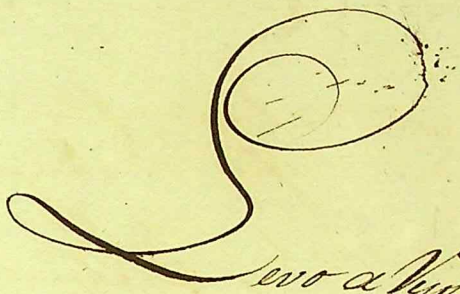
Illmo Exmo Senhor



Levo a Respeitavel presença de V. Exª com o meior acatamento a Relação inclusa dos Officios porque se pagão ordenados pela Folha Civil, tanto da Intendencia, como pela Provedoria.

Quando chegou o Real Decreto desta Capitania todos os Officios estavão providos por V. Exª excepto quatro, que estavão servindo com Provisões dos Predecessores de V. Exª; como entre na duvida se estes officios hão de entrar já a pagar com novos Direitos, servindo com as mesmas Provisões q' jatem, ou se hão de tirar outras, ou se hão de entrar a pagar no principio do anno de 1802, quando se lhe passarem novas Provisões: Esta Razão que emedirijo a V. Exª para que com as suas Sabias providencias me determine o que hei de obrar neste Respeito.

A Pessoa de V. Exª G. m. por muitos e felizes annos. Villa Bella 8 de Março de 1801

Illmo Exmo Snr Caetano Pinto de Miranda Montenegro

O Prov.r interino Alexandre Barbosa Falcão